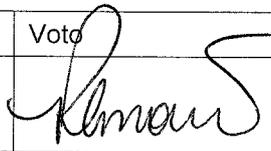
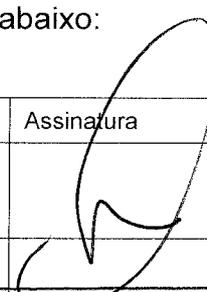




**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>VT N° 03/2018</u></b>	<b><u>VETO TOTAL</u></b>
ASSUNTO:	Veto Total aos autógrafos da "Lei nº 6.227/2018" - Declara, nos termos da Lei 4.557/2001, a preservação do Mirante e Monumento erigido ao Cristo, como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)		 23/10/18
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)		
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	Demarço	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de outubro de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA VETO TOTAL DO EXECUTIVO**

**PARECER Nº 71/2018**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O VETO DO  
EXECUTIVO Nº 03/2018.**

De autoria do Izaias José de Santana, o VETO Total aos autógrafos da Lei 6.227/2018 no declara, nos termos da Lei 4.557/2001, a preservação do Mirante e Monumento erigido ao Cristo, como patrimônio cultural do município de Jacareí.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

O caso em discussão ao meu ver, não se encontra no rol taxativo de reservas ao Poder Executivo.

Ademais, mencionamos a lição de APULO AFFONSO LEME MACHADO, que ora reproduzimos:

"Não há qualquer vedação constitucional a que o tombamento seja realizado diretamente por ato legislativo federal, estadual ou municipal. Como acentua Pontes de Miranda basta para que o ato estatal protetivo legislativo ou executivo, de acordo com a lei seja permitido'. O tombamento concreto de um bem oriundo diretamente da lei pode ficar subordinado somente ao conteúdo dessa lei ou às normas já estabelecidas genericamente para a proteção dos bens culturais. O tombamento não é medido que implique necessariamente despesa e caso venha o bem tombado necessitar de conservação pelo Poder Público, o órgão encarregado para a conservação efetuará tal despesa proveniente de seu orçamento" (em Direito Ambiental Brasileiro, MALHEIROS Editores - São Paulo, 12a Ed., 2004, págs. 900/901).

Portanto não há qualquer impedimento que implique o tombamento por lei que incide através de lei municipal.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2018.

  
**DRA. MARCIA SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**COMISSÃO 2 - CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

	<b><u>VT N° 03/2018</u></b>	<b><u>VETO TOTAL</u></b>
ASSUNTO:	Veto Total aos autógrafos da "Lei nº 6.227/2018" - Declara, nos termos da Lei 4.557/2001, a preservação do Mirante e Monumento erigido ao Cristo, como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>ABNER DE MADUREIRA</b> (Relator)	FAVORÁVEL	
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Membro)		

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de outubro de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



**COMISSÃO 3 - COSPU**  
**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	<b><u>VT N° 03/2018</u></b>	<b><u>VETO TOTAL</u></b>
ASSUNTO:	Veto Total aos autógrafos da "Lei nº 6.227/2018" - Declara, nos termos da Lei 4.557/2001, a preservação do Mirante e Monumento erigido ao Cristo, como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Presidente)	<i>FAVORAVEL</i>	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)		
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de outubro de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**COMISSÃO 6 - CDMADA**

**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

	<b>VT N° 03/2018</b>	<b>VETO TOTAL</b>
ASSUNTO:	Veto Total aos autógrafos da "Lei nº 6.227/2018" - Declara, nos termos da Lei 4.557/2001, a preservação do Mirante e Monumento erigido ao Cristo, como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Presidente)	Favorável	
<b>ADERBAL SODRÉ</b> (Relator)	FAVORÁVEL	
<b>ARILDO BATISTA</b> (Membro)	Favorável	

Justificativa: Conforme entendimento, a iniciativa do Projeto deve ser do CODEPAC.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de outubro de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



**COMISSÃO 4 - CECE**  
**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

	<b>VT N° 03/2018</b>	<b>VETO TOTAL</b>
ASSUNTO:	Veto Total aos autógrafos da "Lei nº 6.227/2018" - Declara, nos termos da Lei 4.557/2001, a preservação do Mirante e Monumento erigido ao Cristo, como Patrimônio Cultural do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a proposição discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	<i>Paulinho</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>ADERBAL SODRÉ</b> (Relator)	FAVORÁVEL	<i>[Assinatura]</i>
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Membro)		

Justificativa: Conforme entendimento, a iniciativa do Projeto deve ser do CODEBRAC.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de outubro de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a proposição deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.